



0 2 2 - 1 8 =

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 02

Projeto de Lei Complementar nº 0 2 2 - 1 8 =

“Dispõe sobre as normas para realização de rodeios e demais esportes equestres âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências.”

Art. 1º A realização de Rodeios, Provas de Laço Comprido, Romarias, Competições Hípicas, Provas Equestres e outras provas com uso de animais em geral, serão regidas por esta Lei, desde que não sejam expressamente vedadas por Lei Federal ou Estadual.

§ 1º Consideram-se rodeios ou provas com o uso de animais as atividades de montaria, ou não, que envolvam cronometragem ou outros critérios de aferição e julgamento, dentre os quais a beleza, o porte, a estatura e o desempenho do animal, ou o desempenho do ser humano em conduzir e dominar animais com perícia e elegância.

§ 2º São vedadas a realização das provas de Laço de Bezerro (Calf Roping), Laço em Dupla (Team Roping), e Bulldogging.

§ 3º Todas as provas deverão ter veterinário responsável pelo acompanhamento do estado e das condições dos animais que delas participarem.

Art. 2º Os promotores de provas ou rodeios deverão requerer autorização prévia perante os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e, quando for o caso, do Estado, sujeitando-se à legislação específica porventura existente sobre a realização desses eventos.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração deverá atender as exigências sanitárias do Escritório de Defesa Agropecuária e Centro de Defesa Agropecuária do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**

PROTÓCOLO Nº 2557/2018

DATA/HORA: 12/12/2018 17:12



0 2 2 - 1 8 =
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 03

Parágrafo único. Não serão admitidos ao rodeio ou às provas, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.

Art. 4º Deverá a entidade promotora manter, às suas expensas, durante a realização do rodeio, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Parágrafo único. Ao médico veterinário de que trata o "caput" deste artigo, caberá prestar ao órgão municipal competente as informações técnicas concernentes ao rodeio, de interesse do Centro de Zoonoses.

Art. 5º Na realização dos rodeios deverão ser atendidas, ainda, as seguintes determinações:

I – o transporte dos animais até o local do evento será feito em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação nos caminhões, para evitar que os animais cheguem estressados;

II – após a chegada, os animais deverão ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas, dando-lhes alimentação apropriada, com oferta de água;

III – os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais e consequentes hematomas;

IV – o piso da arena deverá conter volume de areia adequado ao amortecimento de impacto da queda, tanto do animal como do profissional que o monta;

V – a cerca da arena deverá ser construída de material resistente, próprio para conter os animais;

VI – em todo evento deverá existir infraestrutura adequada para primeiros socorros, compreendendo ambulância de plantão e equipe especializada de atendimento;

Art. 6º Proteção e integridade física dos animais compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, passando pela chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Art. 7º Os organizadores do rodeio, ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais

Miguel

[Handwritten signatures]



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juízes e os locutores.

Art. 8º Ficam especialmente proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade e integridade física dos animais.

I – privação de alimentos;

II – uso na condução e domínio dos animais, ou durante as montarias, dos seguintes equipamentos:

- a) qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos, esporas com rosetas que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;
- b) sedém fora de especificações técnicas, que cause lesão ao animal;
- c) barrigueira que igualmente não atenda às especificações técnicas ora recomendadas.

Parágrafo único. Não haverá restrições à utilização de:

I – esporas segundo modelos não agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países;

II – sedém confeccionado em material que não cause ferimento ao animal. No sedém a ser usado em montaria, o segmento que ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas;

III – barrigueira confeccionada em largura de no mínimo 17 (dezessete) centímetros, que não cause desconforto ao animal em montarias de modalidade “sela americana”, “bareback” e “cutiano”.

Art. 09 Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal poderá aplicar ao promotor do rodeio, em face do grau da irregularidade constatada, uma pena de multa variável entre 10 (dez) e 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município), inclusive com a suspensão temporária ou definitiva do evento autorizado.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Miguel

[Handwritten signature]



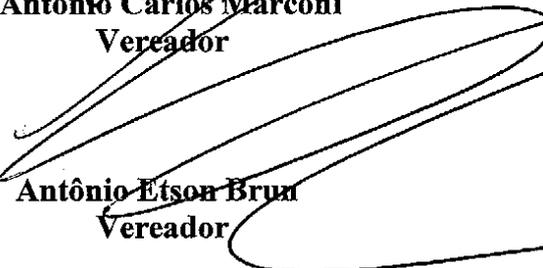
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

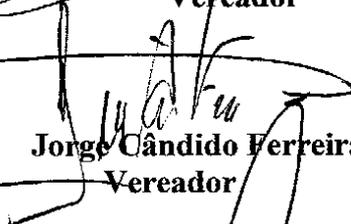
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se a Lei Complementar nº 60, de 10 de junho de 2013.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018

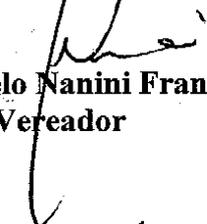

Antônio Carlos Marconi
Vereador

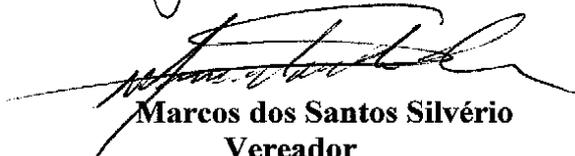

Eduardo V. V. de Almeida Prado
Vereador


Antônio Etson Brun
Vereador

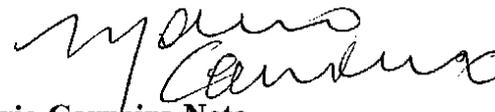

Jorge Cândido Ferreira
Vereador


José Carlos Felipe de Almeida
Vereador


Marcelo Nanini Franci
Vereador


Marcos dos Santos Silvério
Vereador


Miguel Arcanjo Maximo de Jesus
Vereador


Mário Carneiro Neto
Vereador


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Vereador


Sidnei Teixeira Barbosa
Vereador


Waldemir de Barros
Vereador



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Primeiramente apresentamos estudos e dados históricos, e como exemplo de muitos municípios do interior de São Paulo, Itapetininga também se desenvolveu na esteira do tropeirismo.

O local foi ponto de descanso dos tropeiros, que montavam ranchos e arraiais para o pouso, antes de seguirem viagem conduzindo as tropas vindas do Sul com destino a Sorocaba e também no caminho de volta.

O primeiro núcleo de tropeiros na região de Itapetininga surgiu em 1724, quando descobriu-se que o pasto no local era abundante e a terra fértil para o plantio.

Itapetininga cresceu e se desenvolveu trazendo no sangue o amor pela cultura tropeira e gaúcha com enorme influência dos povos que por aqui passaram e conseqüentemente alguns se firmaram constituindo raiz e família

Entre as paixões do povo Itapetiningano, podemos destacar, a culinária, a música, a dança e também o AMOR pelos animais, com forte tendência para os: MUARES, EQUINOS e BOVINOS

LAÇO COMPRIDO

O início da história

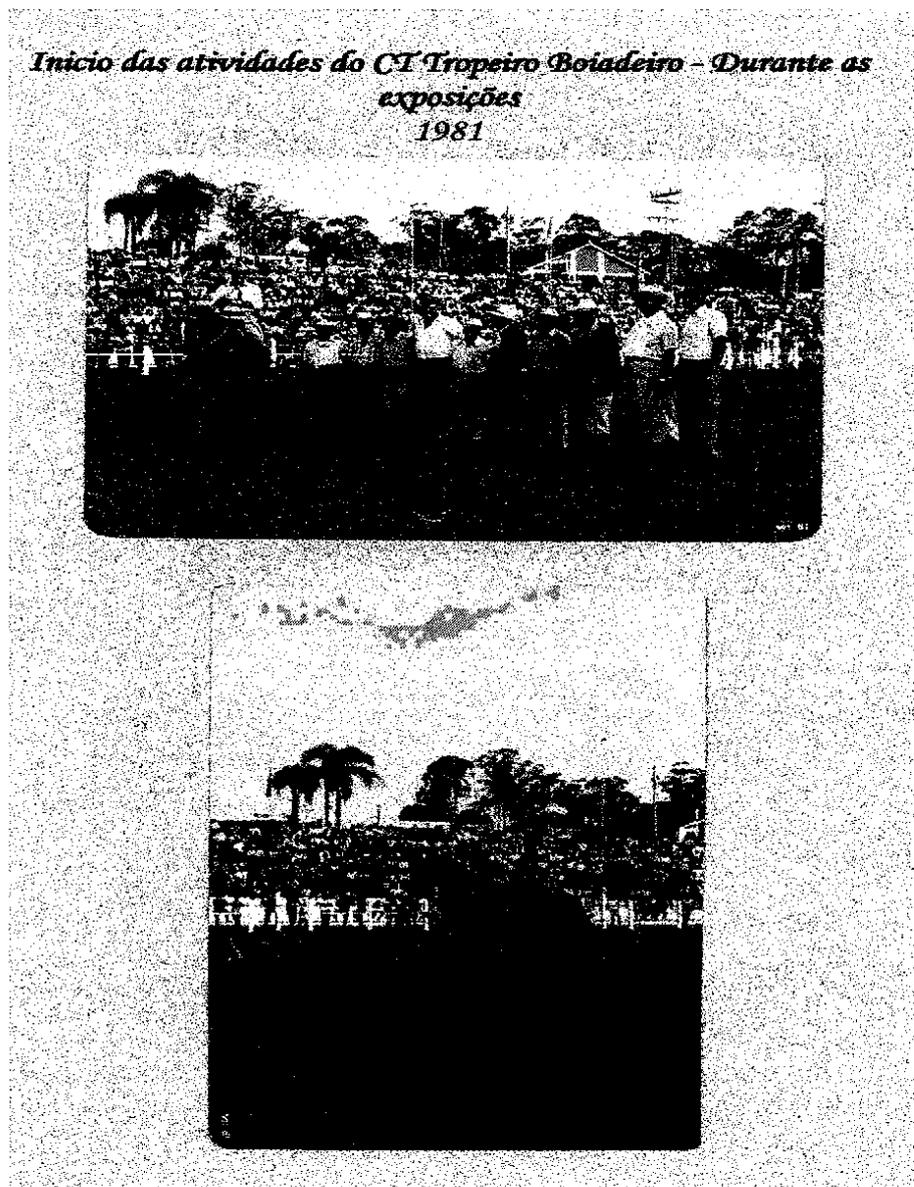
Os registros mostram que a primeira competição esporte Laço Comprido ocorreu na cidade de Esmeralda, no estado do Rio Grande do Sul, na década de 50.



Itapetininga e a Prova do Laço Comprido ou Tiro de laço

Os primeiros registros constam que a primeira prova de Laço Comprido realizada no Estado de São Paulo, aconteceu em Itapetininga no início dos anos 80, na antiga pista de laço no Recinto de Exposições Acácio de Moraes Terra..

Itapetininga também foi pioneira a se engajar no Movimento Tradicionalista Gaúcho criando na mesma época o CTTBI – Centro de Tradição Tropeiro e Boiadeiro de Itapetininga

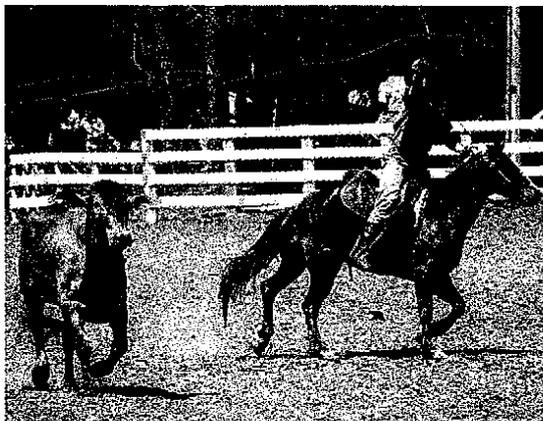


Miguel
M
L.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

O Laço Comprido ou Tiro de Laço



Conheça a modalidade e as regras

Habilidade, equilíbrio, bom relacionamento com o cavalo e inteligência são pré-requisitos para a prática da prova esportiva Laço Comprido. Também conhecida como Tiro de Laço no Rio Grande do Sul, ela é importante em festas de peão e rodeio e se torna cada vez mais popular no Brasil. Nessa competição, o boi é solto a frente do participante que fica montado no cavalo.

Como funciona a prova

O participante deve segurar o cavalo no brete (compartimento para reter bovinos) até o momento da saída do boi para a pista, também chamada de chancha. Desde o brete, o peão já está sendo observado. Importante: o cavalo nunca pode sair antes do bovino. Se isso acontecer haverá penalização.

O laço deve ser de couro e ter de 18 a 20 metros. Outra característica é que em uma ponta há uma argola e na outra uma presilha. O objeto tem que ser arremessado antes de o cavalo atingir 100 metros na pista. Esse trecho é marcado e chamado de raia.

miguel

m
EL



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Após isso, o laçador tem, aproximadamente, 30 metros para fazer a laçada. Ela precisa ser feita nos dois chifres do boi para que ele não se solte. O momento em que o laço que chega ao boi é chamado de armada. É essencial respeitar a categoria do competidor em relação às medidas do laço. As categorias são feitas de acordo com idade e sexo, ou os dois. **Importante frisar que o Laço Comprido é uma modalidade praticada tanto por homens, mulheres e crianças.**

Assim que o animal é laçado, é preciso simplesmente conduzi-lo até o final da cancha para que seja retirado o laço.

As competições oficiais têm a fase de classificação e a de eliminação, ou o famoso mata-mata.

Distância: a grande dificuldade

É essencial que o peão seja muito atencioso e inteligente ao calcular qual é o momento certo de laçar. Assim que o boi estiver correndo, o competidor confere qual é o ponto ideal para laçar o boi e vai com o cavalo até o local. Desse modo, é possível praticar a atividade com o cavalo parado, evitando possíveis erros.

Cuidado com os animais

A prova do Laço Comprido não machuca ou tortura os bois. No laço comprido não é preciso imobilizar o bovino (diferente de outras modalidades de laço). Os cavalos também são bem tratados, inclusive se o competidor for flagrado em algum ato que possa machucar o animal, este é imediatamente desclassificado da prova.

<https://www.youtube.com/watch?v=KdBpYZG0dWc>

<http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/tem-noticias-2edicao/videos/t/edicoes/v/prova-do-laco-em-boituva-vai-ate-domingo-com-competidores-de-varios-estados/6990370>

Miguel

mg
[Signature]



O presente Projeto de Lei veda a realização em Itapetininga das seguintes provas:

Laço de Bezerro (Calf Roping)

O laço de bezerro, também conhecido como calf roping, é uma prova de velocidade e precisão em que o laçador tem pela frente a missão de laçar um bezerro com cerca de 40 dias e 120 kg no menor tempo possível. O esporte surgiu nos Estados Unidos como parte de um trabalho realizado com os gados nas fazendas.

No rodeio, o laço de bezerro acontece da seguinte forma: o peão, montado em um cavalo, aguarda a entrada do bezerro na arena. Assim que o filhote é solto, o cavaleiro sai em galope com o objetivo de laçá-lo.

Ao laçar o animal, o peão desce do cavalo, segura o bezerro com a mão, derruba-o, e com a peia presa na cintura, amarra três ou quatro patas do filhote, imobilizando-o por seis segundos. Se o bezerro escapar, o competidor é desclassificado. Entre 7 a 8 segundos é uma boa média para laçar e imobilizar o bezerro, uma façanha que exige habilidade.

<https://www.youtube.com/watch?v=WaJMa5iPR38>

Laço em Dupla (Team Roping)

A prova do Team Roping (ou Laço em Dupla) começa bem antes dos competidores irem para a Arena. O objetivo é laçar a cabeça e as patas do boi, de aproximadamente 200 kg, no menor tempo possível.

https://www.youtube.com/watch?v=A651FI_ALBU

Bulldogging

Ingrid

my 67

Q.



O bulldogging, também conhecido nos Estados Unidos como Steer Wrestling, é a modalidade do rodeio na qual o cavaleiro precisa derrubar o garrote no menor tempo possível.

<https://www.youtube.com/watch?v=3EceGZd5AqY>

Rodeio dentro da lei

Do lado do rodeio, a prática tem regulamentação federal que prevê uma série de regras que garantem o bem-estar do animal.

Hoje, o rodeio conta com uma confederação, que tem federações em praticamente todos os Estados e aproximadamente 1.800 eventos no Brasil.

Expressão artística

Em 2016, foi sancionada a Lei 13.364/2016, que eleva o rodeio e a vaquejada à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Inserido nesse cenário estão todas as expressões artístico-culturais que fazem parte dessas manifestações. São algumas delas as provas de laço, provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning, Queima do Alho e outras. Também estão incluídas músicas de raiz e as representações folclóricas. Para defender a lei, usam-se outros argumentos além da manifestação cultural. Como a geração de emprego e mais questões econômicas, por exemplo.

E para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do município de Itapetininga/SP e dá outras providências.

Para justificar o presente Projeto de Lei Complementar, é necessário analisar primeiramente, alguns artigos da Constituição Federal.



: 0 2 2 - 1 8 -

CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 12

O artigo 23, III da CF, estabelece que é competência comum da União, dos assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.

O artigo 215 da CF reza que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O artigo 216 da CF cita que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

E o artigo 225, VII da CF, é claro ao discorrer que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade.

A existência da Lei Federal 10.519/2002 também deve ser trazida à presente Justificativa, pois estabelece normas para a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio, regulando o esporte e proibindo apetrechos técnicos que causem injúrias ou ferimentos aos animais, seguindo regras internacionalmente aceitas. Ou seja, rodeio é esporte e tem regras.

A Lei Federal 10.220/2001, por sua vez “instituiu normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional”. Portanto, é necessário respeitar o art. 5º, XII da CF/88, que estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Peão de rodeio é atleta. A lei dispõe sobre o Contrato, Seguro, Remuneração, dentre outros assuntos.

A Lei Federal 13.364/2016 elevou o “rodeio, a vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais”. Ou seja, o rodeio e as provas enquadram-se nos artigos 215 e 126 da Constituição Federal/88.



022-18
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 13

Cumprе elucidar que a única pesquisa científica existente a nível mundial, elaborada por veterinários da UNESP/Campus Jaboticabal, devidamente publicada (portanto, é documento que tem fé publica), comprova que o sedém não causa dou ou qualquer fator estressante ao animal.

Referência da publicação do Projeto Sedém: Revista de Educação Continuada do CRMV-SP – Volume3, Fascículo2, 2000. Continuous Education Jornal CRMV-SP. Responsável; Prof. Orivaldo Tenório Vasconcelos.

Vale demonstrar ainda o Laudo Pericial integrante do Processo nº 943/97, requerido pelo Ministério Público do estado de São Paulo, elaborado pelo Dr. Eduardo Harry Birgel Junior, Professor Doutor do Departamento de Clínica Medica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnica da Universidade de São Paulo, especialista referência em clínica de bovinos. Profissional que jamais trabalhou em qualquer evento relacionado a rodeio, não tendo qualquer ligação ainda, a associações de qualquer animal, o que mostra a total imparcialmente do profissional. Conclui que o sedém não provoca lesões e que a espora no rodeio em touros também não.

Inexistente, a nível mundial, qualquer pesquisa científica que conclua que o rodeio maltrata animais.

Imprescindível evidenciar a existência de inúmeras decisões judiciais que reconhecem a legalidade do rodeio feito da forma preceituada nas normas vigentes.

Ademais, apesar de ser atividade costumeira, que faz parte da cultura local, é necessário suplementar a regra já existente em Lei Federal, regulamentando a atividade no âmbito municipal, priorizando o bem-estar animal e a profissionalização em geral, ou seja, formalizando a forma como Itapetininga/SP sempre tratou o rodeio.

Importante frisar que recente foi aprovado o Projeto de Lei que institui em Itapetininga o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de

Miguel

[Handwritten signatures]



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Itapetininga – COMBEP, o que fortalecerá ainda mais o controle nas provas de rodeios.

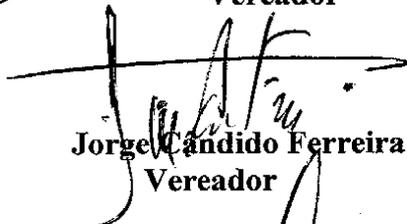
São estas, Senhores Vereadores, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018

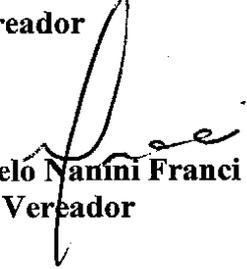

Antonio Carlos Marconi
Vereador


Eduardo V. V. de Almeida Prado
Vereador

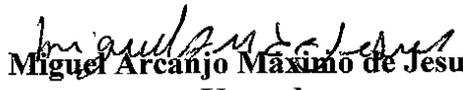

Antonio Etson Brun
Vereador


Jorge Candido Ferreira
Vereador


Jose Carlos Felipe de Almeida
Vereador

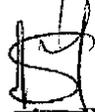

Marcelo Nanini Franci
Vereador


Marcos dos Santos Silvério
Vereador


Miguel Arcanjo Máximo de Jesus
Vereador


Mário Carneiro Neto
Vereador


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Vereador


Sidnei Teixeira Barbosa
Vereador


Waldemir de Barros
Vereador